

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 539

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.032/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/03/2010, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$ 3,6797/kg, e aos clientes de GLP industrial no valor de R\$ 3,8489/kg.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

18

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº. E-12/020.032/2010.
Data de Autuação 29 de janeiro de 2010.
Concessionária CEG.
Assunto Atualização de tarifas de GLP.
Sessão Regulatória 26 de fevereiro de 2010.

Handwritten notes on the right margin: "E-12/020.032 2010" and "29 01 2010 50". There is also a signature or mark at the bottom right.

Voto

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG, mediante Correspondência DIRPIR 006/09¹, de 29/01/2010, protocolizada nesta AGENERSA na mesma data, na qual informa que "(...) a partir de 01/03/10, estaremos praticando as tarifas de GLP, conforme demonstrado nos Anexos I, II e III que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada. Além disso, encaminhamos em anexo as cópias das Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP".

Primeiramente, importante ressaltar que a revisão tarifária noticiada a esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, que assim dispõe:


"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte: (...)"

Handwritten mark resembling the letter 'e' at the end of the quoted text.

¹ Fls. 02/20.

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/020.032/2010
 Data: 27/01/2010
 Fols.: 51
 Rubrica: 

Cumpre registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos usuários, conforme se verifica das cópias das publicações ocorridas nos Jornais² “Jornal do Brasil” e “O São Gonçalo” em 30/01/2010, atendendo aos ditames contratuais, bem assim ao comando do art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/97³, que *“Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas dos serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências”*.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº 003/2010⁴, de 04/02/2010, na qual, após discorrer conceitualmente a respeito da “Tarifa Limite”, bem assim sobre a viabilidade da pretendida revisão, ratifica os valores indicados pela Concessionária.

A Procuradoria da AGENERSA⁵, após indicar os dispositivos legais e contratuais que embasam o pleito da Concessionária, ressalta a necessidade de comprovação de publicação do comunicado da mencionada atualização e opina pelo *“(…) implemento da revisão tarifária extraordinária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, § 14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997, e com os valores apresentados pela CAPET, na NT. 003/2010.”*

Assim sendo, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo devida à Concessionária a pretendida revisão.

Importante ressaltar, ainda, a promulgação da Lei Estadual nº. 5.619, de 22/12/2009, que, dispondo sobre a majoração das tarifas de serviços públicos concedidos, impõe às agências reguladoras a obrigação de enviar à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até vinte dias antes da vigência da nova

u

² Fls. 42/43.

³ “Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.”

⁴ Acostada às fls. 22/24, e complementada pela ERRATA de fls. 39.

⁵ 25/27.

tarifa, a planilha de custos, ou qualquer outro elemento balizador de tal majoração, bem como disponibilizar no seu sítio eletrônico a respectiva planilha de custo.

A respeito, esta Autarquia enviou à ALERJ, em 04/02/2010, o Ofício AGENERSA/PRESI nº. 042⁶, pelo qual o Sr. Conselheiro-Presidente encaminha cópia digitalizada de inteiro teor do presente processo regulatório, bem assim informa que as referidas cópias estão disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência, atendendo, desta maneira, a norma contida na referida Lei.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/03/2010, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$ 3,6797/kg, e aos clientes de GLP Industrial no valor de R\$ 3,8489/kg.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira Relatora

⁶ Fl. 30.

E-12/020.032/2010
SA 01 2010 52
X

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 539



DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

E-12/020.032/2010
29 01 2010
53

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO
DE TARIFAS DE GLP**

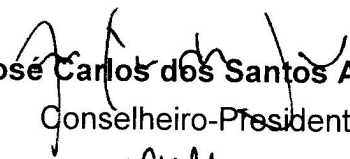
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.032/2010, por unanimidade,

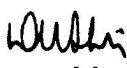
DELIBERA:

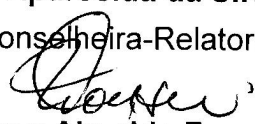
Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/03/2010, aos clientes de GLP Residencial no valor de R\$ 3,6797/kg, e aos clientes de GLP Industrial no valor de R\$ 3,8489/kg.

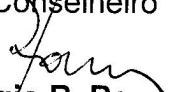
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
Conselheiro